



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

## **CARTA RESPOSTA ÀS RECENTES MANIFESTAÇÕES DA OSC ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA E DO SENALBA**

### **COMPROMISSO COM O FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

#### **1. SOBRE A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA COMO PRINCÍPIO E DEVER DO PODER PÚBLICO**

Esta carta tem como objetivo prestar esclarecimentos sobre os apontamentos indicados em recentes manifestações da Associação Mão Amiga, datada de 05 de julho de 2022 (<https://senalbacaxias.com.br/site/nota-mao-amiga-sobre-reajuste/>), e do Sindicato dos Empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional de Caxias do Sul (Senalba Caxias), datada de 20 de julho de 2022 (<https://senalbacaxias.com.br/site/nota-de-repudio-pela-falta-de-sensibilidade-do-poder-publico/>), bem como cumprir com o princípio da transparência pública preconizado pela Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicado tanto aos órgãos públicos como às organizações da sociedade civil (OSC) que recebam, para realizar ações de interesse público, recursos diretamente do orçamento público ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres. (artigos 1º e 2º).

#### **2. A RESPONSABILIDADE COM A GESTÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Inicialmente, destaca-se que em um país democrático como o Brasil, a gestão pública é feita por cidadãos(ãs) investidos(as) transitoriamente das competências de governo, eleitos(as) pelos seus pares e sujeitos(as) a cobranças e questionamentos a



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

todo o instante. Não é possível agradar aos interesses de todos(as), mas é imprescindível que se reflita e decida com espírito coletivo, pensando no hoje sem esquecer o dia de amanhã.

A irresponsabilidade fiscal, por sua vez, é uma ilusão, pois agrada aos interesses presentes, mas lega às futuras gerações uma “pampa pobre”, como diz a famosa música. E, de forma muito precursora, o Brasil estabeleceu sua responsabilidade com os recursos públicos e na gestão, principalmente, com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em consonância aos preceitos constitucionais.

Por isso, como nunca antes temos a oportunidade de repensar algumas atitudes de homens e mulheres investidos em funções de liderança. Não somente cargos políticos, como prefeitos(as), governadores(as), presidentes, mas, também, os(as) gestores de entidades sociais e empresariais, artistas etc. A liberdade de expressão é inegociável, mas são inevitáveis os efeitos deletérios de manifestações eivadas de preconceito, críticas não construtivas e sem fundamentos, bem como de narrativas que não condizem com a realidade.

Estamos lutando para sair de um contexto de pandemia, mas a humanidade já vivencia novas guerras que afetam o mundo inteiro. Os ideais de fraternidade ficam relegados a segundo plano na primeira oportunidade em que um pleito não é atendido em sua íntegra.

### **3. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NACIONAL E NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**

Importante registrar que a Fundação de Assistência Social (FAS) é a instituição pública do Município de Caxias do Sul responsável pela política pública de assistência social. A FAS foi criada pela Lei Municipal nº 4.419, de 04 de janeiro de 1996, e surgiu para dar continuidade às ações da área da criança e adolescente que eram prestadas pela Comissão Municipal de Amparo à Infância (Comai), desde a sua criação no Município de Caxias do Sul, no ano de 1962, por meio da Lei Municipal nº 1.200, bem como para



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

assumir as ações de assistência social que eram prestadas, também, pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social (SMHAS). Ainda, relevante destacar que a FAS foi criada para dar vida às previsões dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal (1988) e da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que reconheceram a assistência social como política pública social.

Para podermos falar sobre a seara mais específica desta carta, é imprescindível referir que a implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) no Brasil foi deliberada na IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília (DF), de 07 a 10 de dezembro de 2003, com o tema geral: "Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos".

Posteriormente, em continuidade à implementação do Suas, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e a Norma Operacional Básica de Assistência Social (NOB-Suas/2005), sendo que o Suas como um sistema descentralizado e participativo foi, efetivamente, reconhecido legalmente no ano de 2011, por meio da Lei Federal nº 12.435/2011, que atualizou a Loas (1993).

A PNAS (2004), a NOB-Suas (2005) e a Loas (1993), a partir de sua atualização em 2011, inauguraram o reconhecimento da rede socioassistencial do Suas no Brasil como

A rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade. (BRASIL.NOBSuas/2005.p 94)

A rede socioassistencial do Suas é composta por iniciativas estatais e não-estatais (art. 6º Loas/1993), em um sistema descentralizado e participativo. As ações da rede socioassistencial são fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), outro órgão integrante do Suas, responsável pela inscrição e fiscalização da atuação das OSC na área da assistência social (art. 9º Loas/1993).

Outro momento muito importante para o processo de implementação do Suas foi a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (TNSS/2009), que teve como principal função tipificar e consolidar a classificação nacional dos serviços socioassistenciais, estabelecendo bases de padronização nacional dos serviços e



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

equipamentos físicos do Suas. Neste documento emerge mais um reconhecimento das OSC como parte integrante do Suas, quando é previsto, na “Matriz Padronizada dos Serviços Socioassistenciais”, que a execução dos serviços socioassistenciais tipificados poderá ser realizada por unidades estatais e não-estatais, com exceção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi).

Em 2012 também aconteceu a publicação da NOB-Suas, que revogou a NOB-Suas (2005), em face do amadurecimento do Suas, e aprimorou as competências, fluxos e a operacionalização e papel da das OSC na rede socioassistencial do Suas (artigos 88 até 94).

Em ato contínuo de fortalecimento da execução da política de assistência social como política pública compartilhada com as organizações da sociedade civil, emana de amplo processo de discussão deste meio o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

E, por qual motivo a publicação do MROSC pôde ser considerado um avanço? Pelo fato de que, anteriormente à sua publicação, no ano de 2014, as parcerias na área da assistência social se efetivavam mediante convênios firmados entre o poder público e as OSC, anteriormente categorizadas por outras denominações (organizações sociais, organizações não governamentais etc.), com fundamento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

No passado, era uma prática a FAS firmar convênios com as OSC com execução, por exemplo, a partir do mês de março, pois janeiro e fevereiro se configurava como período para habilitação documental das organizações, ficando o final da execução das ações previstas no mês de dezembro. **Essa situação se refletia de forma que o público-alvo dos projetos/programas (crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, etc.) ficavam privados de atendimento nos meses iniciais**



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

de cada ano e os(as) profissionais que atuavam nessas ações recebiam remuneração somente de março a dezembro. Ainda, como os vínculos trabalhistas eram temporários, geralmente com remunerações pagas mediante recibos de pagamentos a autônomos (RPA), não havia a possibilidade de previsão e pagamento de férias remuneradas e demais benefícios e garantias trabalhistas.

Diante disto, uma das principais conquistas efetivadas pelos(as) representantes da sociedade civil que lutaram pela aprovação do MROSC, foi a possibilidade do estabelecimento de termos de parceria, que abrangeram, inclusive, a área da assistência social, contemplando o financiamento continuado das ações, possibilitando, também, o custeio de profissionais de forma sistemática com a respectiva previsão de direitos trabalhistas e demais garantias inerentes às relações de trabalho fundamentadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Como desdobramento das relações das OSC com o Suas e com o MROSC (2014), adveio a necessidade de se atualizar algumas discussões e conceitos que envolvem o tema da prestação de serviços e ações da área da assistência social de forma indireta, pelas OSC. **Uma das principais discussões se traduz no fato de que o poder público não pode financiar toda a estrutura da OSC, que é autônoma, mas tão somente do serviço do Suas prestado pela OSC, no caso da área da assistência social.** Esta discussão se estabeleceu em âmbito nacional, por conta da publicação da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispôs sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social (Cebas) e regulou a atuação das organizações da área da saúde, educação e assistência social, visto que várias delas atuavam em mais de uma área.

Este tema foi retomado pelas OSC durante o processo de reordenamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade e está registrado como um dos temas dos anais do processo de discussão que culminou na publicação do Protocolo de Gestão dos Creas da FAS (2020)

Diante desses processos interativos, foi identificado que uma das primeiras discussões necessárias era discutir as peculiaridades dos serviços prestados pelas OSC diante das diretrizes de reordenamentos advindos das normativas em vigência. **Havia OSC que ofertavam um único serviço de média complexidade, e esta situação gerava uma certa “confusão” entre o serviço prestado e os objetivos institucionais das organizações.** Neste momento, foi discutido que,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

com base nos seus estatutos sociais fundamentados na legislação que regula o tema, **as OSC possuem personalidade jurídica, finalidades institucionais, recursos humanos e financeiros que são próprios das organizações. Já o serviço socioassistencial prestado pela organização advém de uma relação definida pela lei nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. **E diante disto, atuam mediante as regras prescritas em edital de chamamento público e termo de referência que define público-alvo, condições de acesso, trabalho essencial, impactos esperados, dentre outras definições emanadas do poder público.** (grifo nosso) Protocolo de Gestão dos Creas (2020. p.46)

Então, é desse “lugar de fala”<sup>1</sup> que deverão emergir as considerações desta carta resposta.

#### 4. SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA ENQUANTO INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Com fundamento nas normativas suprarreferidas, que reconheceram a atuação das OSC na rede socioassistencial do Suas, bem como nas regras que definem a inscrição das OSC no CMAS, cumpre registrar que a OSC Associação Mão Amiga passou a integrar a rede socioassistencial do Suas de Caxias do Sul no ano de 2012, mediante a inscrição no CMAS nº 013. Cabe salientar que o CMAS é órgão integrante do sistema descentralizado e participativo do Suas de Caxias do Sul, responsável pela inscrição e fiscalização da atuação das OSC na área da assistência social do município (art. 9º da Loas/1993).

A partir da inscrição da OSC Associação Mão Amiga no CMAS, foi possível o estabelecimento de parcerias com fundamento no MROSC e, atualmente, esta OSC possui 21 parcerias vigentes, sendo 10 parcerias no âmbito da proteção social básica, 02 parcerias no âmbito da proteção social especial de média complexidade e 09 parcerias no âmbito da proteção social especial de alta complexidade. Relevante ressaltar, ainda, que após a inscrição de seus programas e serviços no CMAS, estes devem ser inscritos no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), atribuição esta da FAS.

1 Entendendo-se aqui “lugar de fala”, como “..o local de fala de enunciador, no sentido de compreender de onde vem a 'voz' que fala sobre determinado tema.” (Ecoa/UOL 2021)



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Caxias do Sul é um dos municípios brasileiros que mais valorizam suas entidades parceiras. Poucos municípios brasileiros custeiam a integralidade dos vencimentos dos trabalhadores(as) das entidades parceiras alocados em serviços parcerizados como se faz em Caxias do Sul, reconhecimento este, inclusive, já mencionado pelos(as) servidores(as) do gestor federal – Ministério da Cidadania (MC), quando em contato com os(as) servidores(as) municipais da FAS.

Nesse sentido, e visando atender ao dever que o Poder Público tem de prestar contas a sua comunidade, imbuídos do princípio da transparência ativa que move o espírito republicano, é oportuna a análise da tabela a seguir, que demonstra o quantitativo total de recursos repassados à OSC Associação Mão Amiga nos últimos cinco anos, mês a mês, demonstrando que o investimento público vem aumentando gradativamente:

**TABELA 1 – Repasses à OSC Associação Mão Amiga nos últimos cinco anos**

REPASSES MÃO AMIGA 2017 a jun 2022						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	R\$ 336.077,79	R\$ 323.234,60	R\$ 678.937,45	R\$ 700.980,86	R\$ 1.034.641,52	R\$ 1.055.172,16
fevereiro	R\$ 292.574,42	R\$ 421.940,00	R\$ 695.277,17	R\$ 700.980,86	R\$ 1.001.657,18	R\$ 1.054.336,26
março	R\$ 332.801,54	R\$ 421.940,00	R\$ 689.277,17	R\$ 700.980,86	R\$ 1.011.658,79	R\$ 1.064.528,58
abril	R\$ 332.801,54	R\$ 484.343,16	R\$ 726.389,56	R\$ 838.241,53	R\$ 1.019.242,36	R\$ 1.082.478,19
maio	R\$ 293.823,55	R\$ 484.343,16	R\$ 794.279,32	R\$ 879.431,64	R\$ 1.017.195,22	R\$ 1.086.170,51
junho	R\$ 374.345,56	R\$ 484.343,17	R\$ 801.687,68	R\$ 955.790,53	R\$ 1.013.828,36	R\$ 1.081.101,14
julho	R\$ 337.077,45	R\$ 651.838,53	R\$ 840.063,70	R\$ 968.902,51	R\$ 954.076,26	a realizar
agosto	R\$ 337.077,45	R\$ 815.009,43	R\$ 864.811,90	R\$ 968.901,57	R\$ 1.033.530,56	a realizar
setembro	R\$ 337.077,45	R\$ 815.009,43	R\$ 864.811,96	R\$ 887.364,80	R\$ 1.036.062,00	a realizar
outubro	R\$ 337.074,00	R\$ 764.460,23	R\$ 883.952,64	R\$ 931.372,12	R\$ 1.024.213,84	a realizar
novembro	R\$ 307.828,52	R\$ 745.126,65	R\$ 883.952,64	R\$ 931.373,86	R\$ 1.033.179,79	a realizar
dezembro	R\$ 475.466,88	R\$ 851.770,08	R\$ 1.761.227,29	R\$ 1.013.571,61	R\$ 1.037.828,84	a realizar
Total anual	R\$ 4.094.026,15	R\$ 7.263.358,44	R\$ 10.484.668,48	R\$ 10.477.892,75	R\$ 12.217.114,72	R\$ 6.423.786,84

Fonte: Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira (DGOF) da FAS.

Da análise da referida planilha, percebe-se que de 2017 até junho de 2022, a FAS repassou um total de R\$ 50.960.847,40 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) para a execução das parcerias celebradas com a OSC Associação Mão Amiga.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Outro dado importante a considerar é o valor total de recursos repassados para todas as OSC (incluindo a Associação Mão Amiga) no mesmo período da tabela acima, vejamos:

- 2017: R\$ 13.247.580,17
- 2018: R\$ 15.199.498,21
- 2019: R\$ 20.829.104,40
- 2020: R\$ 19.099.489,86
- 2021: R\$ 24.550.408,84
- 2022: R\$ 13.284.729,67 (janeiro a junho)

Total: R\$ 106.210.811,00 (cento e seis milhões, duzentos e dez mil oitocentos e onze reais). Dados completos para conferência dos valores repassados as parcerias estão disponíveis em [www.fas.caxias.rs.gov.br](http://www.fas.caxias.rs.gov.br) (dentro da seção "parcerias") e no portal da transparência do site da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul ([www.caxias.rs.gov.br](http://www.caxias.rs.gov.br));

O financiamento integral das ações das OSC, por parte do poder público, não é permitido, já que isso seria o mesmo que criar órgãos públicos, totalmente dependentes do orçamento de algum ente federativo, em total desvirtuamento do sentido existencial da rede socioassistencial não estatal.

## **5. ESCLARECIMENTOS SOBRE PONTOS ESPECÍFICOS DAS MANIFESTAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MÃO AMIGA E DO SENALBA**

### **5.1 Sobre apontamentos da nota da OSC Associação Mão Amiga**

**5.1.1** Sobre a pesquisa realizada para parametrização salarial dos(as) trabalhadores(as) das OSC que atuam na rede socioassistencial do Suas

A referida nota refere que a pesquisa em comento foi realizada fundamentada em "...bases não divulgadas...".

Cabe esclarecer que esta pesquisa foi realizada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas e Sociais (Ipes) da Universidade de Caxias do Sul e é datada de outubro de 2018. O Ipes é um instituto de pesquisa vinculado à área do conhecimento das ciências sociais. À época da pesquisa, a estrutura e organização do Ipes era composta pelo reitor





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

professor Evaldo Kuiava, pelo vice-reitor professor Odacir Graciolli e como diretor do instituto figurava o professor Dr. Roberto Birch Gonçalves. Os professores pesquisadores responsáveis pela pesquisa foram: 1) professor Dr. João Inácio Pires Lucas; 2) professor Dr. Fábio Verruck; 3) professor Ms. Mosar Leandro Ness; e 4) auxiliar de pesquisa Marli Teresinha Giani.

A pesquisa denominada “Pesquisa Salarial Referencial – FAS Caxias do Sul (2019)” é composta dos seguintes tópicos: 1) Escopo do projeto; 2) Introdução; 3) Procedimentos metodológicos; 4) Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Ministério do Trabalho e Empregos; 5) Base de dados; 6) Fórmula de Cálculo.

Ainda, é de suma importância esclarecer que a referida pesquisa emergiu como uma das deliberações de reunião realizada em 25 de janeiro de 2018, na sede da FAS, que teve como pauta: cronograma de editais básica, média e alta (CMAS, CMI e Comdica). Do relatório da reunião destaca-se o seguinte trecho: “... *Será feita pesquisa regional de salários do mercado, pela UCS, para cargos específicos dos serviços das entidades parceiras. No caso de sair a pesquisa, precisaremos adotar os valores, conforme legislação. Sugestão de que os conselhos coloquem em assembleia se estão de acordo em acatar valores conforme pesquisa para decidir se será dada continuidade ou não nesta. Rosana e Heloisa estarão em assembleia para conversar sobre com as entidades.*”

Da lista de presença dessa reunião constam as seguintes representações: da FAS, presidente, diretora de PSB, diretora de PSEMC, assessoria técnica, setor de Gestão de Parcerias, Gestão do Suas; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Smel); CMAS; Comdica; CMI; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS).

Diante deste contexto, fica esclarecida a fundamentação em bases científicas da referida pesquisa, executada por instituto e pesquisadores professores da UCS, de referência internacional. Também, que a necessidade de realização da referida pesquisa nasceu de demanda que foi discutida e pactuada no seio dos conselhos municipais, *locus* de controle público e de defesa e garantia de direitos, em que as OSC figuram como membros constituintes e responsáveis pelas discussões e deliberações.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Ainda, que a atual gestão governamental do Município de Caxias do Sul e da FAS, ao assumir em janeiro de 2021, já encontrou a situação de parametrização salarial atribuída a partir dos resultados da pesquisa, restando a certeza de que os(as) gestores(as) responsáveis por esta mudança estavam imbuídos da certeza de atender aos anseios de qualificar e organizar a gestão e prestação dos serviços socioassistenciais.

### 5.1.2 Sobre a questão da reposição salarial e o dispêndio de contrapartidas por parte das OSC ao assumirem a execução de parcerias

No âmbito da Administração Pública, todo dispêndio financeiro deve estar contemplado na lei orçamentária do ano fiscal em que será realizado. Portanto, se em 2022 se prevê a concessão de reajuste, o seu percentual e a respectiva reserva financeira devem constar das leis orçamentárias do ente concedente.

Nesse sentido, é importante recordar que, na lei orçamentária do ano de 2021, inicialmente previu-se um repasse a título de reajuste para os salários dos trabalhadores das OSC parceiras equivalente a 4%. Ao longo do ano, contudo, envidaram-se esforços para atingir o percentual inflacionário que se apresentava, o que resultou em um aumento de repasse às OSC, chegando a 6,94%. Ou seja, aumentou-se em mais de 50% o percentual de acréscimo a ser repassado a título de reajuste para contemplar a reposição salarial dos funcionários das OSC.

Na lei orçamentária de 2022, previu-se um repasse a título de reajuste equivalente a 5%, para recomposição salarial dos trabalhadores das entidades parceiras. Com o recrudescimento da pandemia no início deste ano e com a infeliz guerra europeia, é notório que houve um aumento dos índices inflacionários. Com todo o esforço de gestão pública e manejo orçamentário, ofereceu-se um aumento de 7,10% no repasse às entidades para fins de reajuste dos salários de seus trabalhadores.

Somando-se o percentual de aumento repassado em 2021 (6,94%) e o percentual de aumento oferecido em 2022 (7,10%), chegamos a 14,04% de aumento nos salários dos trabalhadores(as) das entidades parceiras da FAS, considerando somente os anos de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

2021 e 2022, ao passo que os servidores(as) públicos(as) receberam em janeiro de 2022 o repasse de 10,06% a título de reposição da inflação do ano de 2021 e a perspectiva para uma nova recomposição está em fase de negociação junto à Prefeitura, oportunidade em que o Secretário de Gestão e Finanças já manifestou publicamente acerca da gravidade do cenário econômico municipal e as incertezas que permeiam o pleito.

No tocante às contrapartidas a serem disponibilizadas pelas OSC para execução dos serviços socioassistenciais, é importante ressaltar que todas estão previstas nos editais aos quais as OSC se habilitam, restando transparente as condições para que as parcerias se efetivem. Ademais, a comunidade caxiense é extremamente engajada com os movimentos e causas sociais, sendo da própria essência e razão de existência das OSC a conjugação de esforços na prestação de trabalhos voluntários e filantrópicos, sem que isso configure causa legítima para autopromoções particulares sobre a carestia do próximo.

A FAS reconhece que o cenário da realidade atual para prestação dos serviços da área da assistência social tem se agravado consideravelmente a partir da incidência da pandemia de Covid-19, que já passa a ser entendida como uma “sindemia”, quando se mostra necessário entender que a pandemia não se trata de um advento estritamente biológico, mas um advento social, com inúmeras expressões na vida cotidiana da população, podendo ainda ser vislumbrada como uma pandemia da “Covid-19 Alongada” (SPOSATTI.2022). Mas, também reconhece o esforço e a qualidade do trabalho prestado pelas OSC que integram a rede socioassistencial do Suas.

E aqui cabe resgatar o questionamento suscitado pela OSC: “São as OSCs que precisam do Poder Público ou o Poder Público que precisa das OSCs?”

Diante das considerações sobre a relação de uma OSC com a rede socioassistencial do Suas, pode-se dizer que é uma relação mútua, não de dependência, mas sim de parceria, que vai além do repasse financeiro para o custeio dos serviços socioassistenciais. Nessa relação não se pode esquecer do envolvimento de diversas unidades socioassistenciais estatais, visto que os(as) usuários(as) atendidos(as) pela OSC Mão Amiga também são alcançados pelo atendimento/acompanhamento dos Cras,



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Creas, Centro Pop etc., pois as unidades socioassistenciais não-estatais, obrigatoriamente, são unidades referenciadas às referidas unidades estatais, que também realizam a regulação das vagas ofertadas nos serviços.

Ainda, a FAS viabiliza ações disponibilizadas enquanto atividades-meio prestando serviços de assessoria para os serviços prestados pelas OSC, a exemplo da supervisão financeira e contábil, recebimento e aprovação das prestações de contas, acompanhamento, orientação e fiscalização das parcerias etc.

Desta forma, ratificando a afirmação da OSC Mão Amiga em sua nota, o atendimento/acompanhamento de pessoas e famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social é função do Estado, mas, no caso do Suas pode contar com parcerias junto às OSC, fundamentadas em todas as normativas que regulam a rede socioassistencial, bem como com o amparo da Lei Federal nº 13.019/2014, franqueando a opção pela execução indireta de serviços socioassistenciais, com exceção dos serviços prestados pelos Cras e Creas, que são suas funções precípuas.

Noutro giro, o nobre projeto que a OSC desenvolve, no sentido de oferecer vagas de educação infantil a centenas de crianças caxienses, continua contando com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Comdica), que custeia, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA), a título de contrapartida, uma equipe de profissionais responsáveis pela seleção e acompanhamento das famílias beneficiadas. O custeio das vagas, entretanto, não pode ser feito pela FAS, pois o projeto é uma iniciativa da OSC e não se trata de um serviço tipificado de assistência social. Se fosse necessário pagar a vaga, a responsabilidade pelo serviço de educação infantil passaria à alçada da Secretaria Municipal de Educação (Smed), que é o órgão gestor das políticas públicas de educação municipal, que já oferece milhares de vagas à comunidade, embora ainda não atenda a toda a demanda existente.

No tocante ao número de trabalhadores(as) que compõem as equipes de trabalho dos serviços socioassistenciais, cabe salientar que observam as normativas da TNS (2009), bem como as normativas específicas para cada serviço.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

**5.1.3. Quanto ao valor repassado para custeamento do Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) – Abrigo Recanto Amigo**

Para custear o Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) Abrigo Recanto Amigo, a FAS repassará à OSC Associação Mão Amiga, no período de 12 meses da atual vigência da parceria, um total de R\$ 1.516.820,69 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), o que equivale a R\$ 126.401,72 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos) mensais.

Nesta parceria são atendidas vinte metas (crianças e/ou adolescentes). Portanto, o valor efetivamente repassado, por acolhido, é de R\$ 6.320,09, quase o dobro do informado na nota da OSC.

Convém esclarecer que o valor efetivamente repassado à OSC (R\$ 6.320,09/mês/acolhido) não representa o custo total que o poder público investe neste atendimento, uma vez que a FAS mantém toda uma estrutura interna (servidores que acompanham a parceria, monitoram e analisam as contas da parceria; órgãos reguladores das vagas etc.), cujos custos não estão contemplados no valor repassado.

**5.2 Sobre apontamentos da nota de repúdio do Senalba**

Quanto às alegações referidas na nota de repúdio do Senalba, que englobam, principalmente, situações como descontentamento com os valores salariais e demais benefícios, falta de respeito e desvalorização por parte do poder público com os trabalhadores(as) das OSC na área da assistência social, dificuldades financeiras e estruturais nos serviços socioassistenciais prestados pelas OSC, desinteresse do poder público em qualificar estas situações, a questão do repasse do reajuste parcial pleiteado pelas OSC etc., temos que considerar que a área da assistência social já estava passando por achatamento no financiamento público desde o ano de 2016, com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)), a qual limitou por vinte (20) anos os gastos públicos, o que de forma prática passou a limitar o



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

cofinanciamento federal para as políticas públicas, inclusive para o Suas (Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>)).

O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas), associação de direito privado, representante dos municípios brasileiros junto ao governo federal, especialmente junto ao Ministério da Cidadania (MC) e aos governos estaduais, posicionou-se à época evidenciando o impacto que esta medida passaria a trazer para o Suas.

Não bastasse isso, no ano de 2019 foi publicada a portaria MC nº 2.362, de 20 dezembro de 2019, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Suas, decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para promover a equalização do cofinanciamento federal do Suas à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.362-de-20-de-dezembro-de-2019-234966986>).

O Congemas também se manifestou diante da publicação desta portaria, revelando que ela trouxe *“...graves implicações para a sustentabilidade do Suas, sobretudo pelos efeitos de não pagamento de despesas de exercícios anteriores; pelo repasse condicionado à célere execução dos recursos, desconsiderando-se os ritmos e processos inerentes ao ciclo da política nas demais esferas de governo, e o cenário de instabilidade orçamentária e de ruptura com a regularidade dos repasses; a redução progressiva dos recursos e a ausência de definições por parte do governo federal e do legislativo, na reversão do congelamento de gastos para políticas sociais, cuja função é garantir direitos fundamentais aos cidadãos brasileiros, especialmente num cenário de aumento da pobreza, da fome e desproteção.”* O Congemas avaliou as implicações da portaria MC nº 2.362/2019 na 2ª Reunião da Comissão Tripartite – CIT, do dia 12 de dezembro de 2020 (<http://www.congemas.org.br/posicionamento-do-congemas---portaria-n-%C2%BA-2362-noticias>).

Para se ter uma ideia da diminuição dos repasses recebidos pela FAS oriundos da União, considerando o período de janeiro de 2020 a junho de 2022 (repasses mensais –



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

vínculos 5012, 5051 e 5052), de um total de R\$ 9.549.616,37 inicialmente previstos, apenas R\$ 4.521.850,76 foram efetivamente repassados, refletindo em uma redução de aproximadamente 52,65%. Ou seja, a FAS não recebeu um total de R\$ 5.027.765,61 que eram devidos pela União e estavam previstos em nosso orçamento, sendo necessários para cobrir os investimentos em assistência social de nosso Município. Tamanho desfalque teve de ser suprido pelo Município de Caxias do Sul.

Ainda, importante registrar que o Município de Caxias do Sul sempre financiou a maioria das ações da política de assistência social, embora o pacto federativo contemple o financiamento por parte dos três entes: União, Estados e Municípios.

Outro fator a ser levado em conta foi a recente adoção do financiamento do Suas por meio das emendas parlamentares, instituídas no intuito de ampliar a participação dos(as) parlamentares na definição das ações a serem financiadas no orçamento da União. A EC nº 86, de 17 de março de 2015, conhecida como a proposta de emenda constitucional (PEC) do orçamento impositivo, estabeleceu o valor mínimo destinado para emendas parlamentares equivalente a 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior, devendo estas emendas parlamentares serem executadas no exercício seguinte ao da sua proposição.

As emendas parlamentares estão previstas nos artigos 166 e 166-A da Constituição Federal de 1988 e seus recursos são advindos do Orçamento Geral da União (OGU). Os orçamentos públicos são elaborados pelos(as) representantes do Poder Executivo (presidente, governadores(as) e prefeitos(as)). As emendas ao orçamento federal consistem em um instrumento que o Congresso Nacional possui para participar da elaboração do orçamento anual da União. De forma prática, é a possibilidade dos(as) deputados(as) federais e senadores(as) acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas advindas das comunidades que representam. Também, é uma forma dos(as) parlamentares influenciarem no investimento do dinheiro público. Fonte: ([https://fas.caxias.rs.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Nota-Tecnica-02-2022.FINAL\\_.pdf](https://fas.caxias.rs.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Nota-Tecnica-02-2022.FINAL_.pdf)).

A partir desta alteração na sistemática do financiamento do Suas, deixando de contemplar o financiamento sistemático fundo a fundo, desde o ano de 2020, foi



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

depositado no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Caxias do Sul, pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), a título de Emendas Parlamentares, o valor de R\$ 2.430.253,00, sendo R\$ 500.000,00 destinados à FAS e R\$ 1.930.253,00 destinados a OSC diversas.

No tocante à afirmação do Senalba, de que os editais elaborados pela FAS e acessados pelas OSC para habilitação à execução de serviços socioassistenciais são “mal feitos”, cabe salientar que a FAS é precursora, em nível nacional, no estabelecimento de editais de parcerias com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, tendo iniciado a publicação de seu primeiro edital no ano de 2015, como o objetivo de contratar entidade ou organização de assistência social para a implantação e execução de serviços de proteção social especial para pessoas idosas e suas famílias na modalidade de atendimento domiciliado<sup>2</sup>. Inclusive, este edital foi apresentado como uma boa prática em evento na Pontifícia Universidade Católica (PUC/RS) que tratava da implementação do MROSC. Frequentemente a FAS é consultada por outros municípios brasileiros para informações sobre a operacionalização da Lei Federal nº 13.019/2019 no âmbito da política de assistência social. Aproveitamos para recomendar a formação “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”, disponibilizado gratuitamente na escola virtual do Ministério da Cidadania ([https://novoead.cidadania.gov.br/cursos?\\_page=1](https://novoead.cidadania.gov.br/cursos?_page=1)).

Também é importante dizer que não é verdade que o Decreto Municipal nº 19.817/2018 vede o pagamento de despesas como o vale-transporte. O que acontece é que as dezenas de parcerias atualmente firmadas entre a FAS e as OSC foram celebradas a partir de editais de chamamento público diversos, alguns de responsabilidade dos Fundos geridos pelos Conselhos do Idoso e da Criança e do Adolescente, e na ocasião de formatação de cada edital é que se definem quais as despesas que poderão ser realizadas com recursos da parceria e quais serão vedadas. Muitas das atuais parcerias vigentes permitem sim o pagamento de vale-transporte.

---

<sup>2</sup> Disponível em: [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO,F50500\\_CD\\_ORGAO:786,25,45009&cs=1zx7l2fojUI2yXfWj7l484oPWfkg](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:786,25,45009&cs=1zx7l2fojUI2yXfWj7l484oPWfkg). Acesso em: julho de 2022





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Quando há a possibilidade para tanto, cabe às OSC apresentarem nos seus planos de trabalho e de aplicação de recursos a previsão de tal dispêndio.

Ainda, e para finalizar, aproveita-se para socializar a informação de que, no mês de julho de 2022, a gerente e a diretora da DGSuas da FAS estabeleceram vários contatos com a equipe da Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias (CGGTV) e com a Coordenação de Acompanhamento da Execução de Transferências Voluntárias (CAETV), órgãos a nível federal, para fins de alinhar as orientações sobre a gestão das emendas parlamentares nesta Fundação. Na oportunidade, fomos parabenizados por termos o financiamento continuado de serviços de assistência social por meio dos termos de parceria da Lei Federal nº 13.019/2014. Conforme referido pela servidora federal que nos atendeu, esta não é uma prática recorrente na área da assistência social em municípios do Brasil, e isso, na avaliação da mesma, fortalece a efetiva implementação do Suas, pois, embora o financiamento por meio das emendas parlamentares também tenha como objetivo a estruturação da rede de serviços do Suas, esta se trata de um incremento temporário de financiamento, com início e fim.

## 6. CONCLUSÃO

Mas afinal de contas, quantos serviços da assistência social foram encerrados em Caxias do Sul desde o início da pandemia? A resposta é: NENHUM. Quanto se investia em assistência social no ano de 2019 e quanto se investirá em 2022? A resposta é R\$ 66.148.257,36 em 2019 e R\$ 80.822.041,08 em 2022, uma ampliação de aproximadamente 22%.

Quando a pandemia sem precedentes ensejou as medidas de distanciamento social, pois ninguém sabia como lidar com o vírus infame, vozes ecoavam aconselhando o encerramento de parcerias, a fim de “economizar” o dinheiro público para medidas e ações emergenciais. Será que a FAS cogitou dessa hipótese, que ensejaria a demissão massiva de colaboradores(as) da rede socioassistencial não estatal, nossos estimados parceiros? Não, jamais.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Ignorando qualquer opinião diversa, a Administração convocou os(as) dirigentes das entidades parceiras e buscou uma solução conjunta, inclusive com a participação do Sindicato da categoria trabalhadora, que sempre foi recebido de portas abertas para o diálogo construtivo.

E a solução foi manter todas as parcerias então estabelecidas, com a modificação dos planos de trabalho, com a redução provisória das cargas horárias, servindo-se do programa federal de manutenção do emprego e renda, mantendo, pois, todos os empregos dos(as) trabalhadores(as) da assistência social municipal, lutando ermanados até que passassem os piores dias. As alterações dos planos e planilhas ensejaram a dedicada e atenciosa atuação dos(as) servidores(as) da FAS, pois foram redigidos centenas de Termos Aditivos e documentos que adaptavam a execução das atividades aos contextos que se alteravam incessantemente.

A construção, portanto, foi conjunta e sempre será!

Não há fechamento de serviço, pelo contrário, a demanda aumentou. As entidades nunca receberam tanto recurso por meio de emendas parlamentares, mas a FAS viu seus repasses oriundos do governo federal para o SUAS praticamente desaparecerem. A FAS é parceira no lançamento de um edital que permitirá a apresentação de projetos junto ao Conselho Municipal do Idoso (CMI). A FAS protagonizou a alteração legislativa que permitirá às OSCs captarem recursos de forma direta para os seus projetos, em fase de formatação de edital nas ações voltadas ao público da pessoa idosa e em fase de análise pelo COMDICA, nas ações voltadas à criança e ao adolescente.

A FAS e o Município de Caxias do Sul assumiram o custeamento do Residencial Santa Dulce, que era custeado pelo Estado do RS e foi descontinuado pela gestão estadual, para não deixar fechar um programa importante de atendimento à população em situação de rua executado pela Associação Mão Amiga em Caxias do Sul.

Por fim, é importante que os(as) signatários(as) de nota(s) e manifestação(ões) seja(m) o(s) representante(s) legal(is) da(s) OSC. Registra-se este ponto, pois, no entendimento da FAS e do Município, até o presente momento, a relação com todas as OSC sempre se deu de forma dialogada, transparente e respeitosa.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS

Esses são justamente os princípios que regem o objetivo da construção e publicização dessa carta resposta; respeito com os trabalhadores e transparência na disseminação das informações que envolvem os investimentos de recursos públicos. Esta Gestão preconiza, desde seu início, honrar as parcerias celebradas por essa Fundação e valorizar todos os trabalhadores do SUAS, sendo eles contratados da rede não-estatal ou agentes públicos. Reafirmamos que seguimos empenhados na busca pelo fortalecimento, qualificação e ampliação da rede socioassistencial da nossa cidade, reverberando no aprimoramento do atendimento da nossa população.

Seguimos juntos!

Caxias do Sul, 02 de agosto de 2022

**Espedito de Lima Abrahão Junior**  
Procurador do Município de Caxias  
do Sul

**Ana Maria Franchi Pincolini**  
Diretora de Gestão do SUAS da FAS

**Ofélia Sartor Perini**  
Diretora de Gestão Financeira e  
Orçamentária da FAS

**Geórgia Tomasi**  
Diretora Administrativa da FAS

**Ana Paula Pereira Flores**  
Gerente da DGSuas da FAS

**Luana Zulian Golin**  
Gestão de Parcerias da FAS

**Eveline Carla Bisol**  
Gerente de Gestão de Parcerias da  
FAS

**Katiane Boschetti da Silveira**  
Presidente da FAS

**Adiló Didomenico**  
Prefeito de Caxias do Sul